LEI Nº 844/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do Município a Empresa/ que vier se instalar no município com o ramo de Madeiras para fabricação de esquadrias e beneficiamento e com o ramo de Fundição de Ferro e contém outras providências.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras no perímetro urbano ou suburbano da cidade de Anchieta, até no máximo de três mil (3.000) metro quadrados, de propriedade do Município, a Empresa que vier se instalar no Município com o ramo de Indústria de Madeiras com fabrica de / esquadrias e beneficiamento.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras no perímetro urbano ou suburbano da cidade de Anchieta, até no máximo de três (3.000 ) metros quadrados, de propriedade do Município, a Empresa que vier se instalar no Município com o ramo de indústria de fundição de Ferro.

Art. 3º - Poderá ainda o Chefe do Executivo Municipal executar gratuitamente os serviços de terraplanagem para o assentamento das instalações das Empresas.

Art. 4º - Para se beneficiar dos fatores contidos nesta Lei, os interessados deverão propor em pedição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a doação, especificando o tamanho da área a ser construida, o maquinário que envolverá, bem como aproximadamente o volume de produção.

Art. 5º - Em se beneficiando a Empresa dos favores contidos neste Lei, o não atingimento dos objetivos e finalidades da mesma, torno outomaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo os bens, em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer / interpelação amigavel, judicial ou mesmo extrajudicial.

§ Único: - Após concedida a doação, a Empresa / beneficiada terá o prazo de dezoito/ (18) meses para a conclusão de suas/ instalações e inicio de suas atividades.

Art. 6º - A Empresa não poderá vender os imóveis e demais benefícios concedidos pelo Município, até cinco (05) anos da data do inicio de suas atividades, devendo esta cláusula constar na / escrituras pública de compra e venda e/ou/ doação, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades que a / Empresa titular havia assumido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 07 de dezembro de 1990.

HILARIO POMPERMAYER - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete em 07 de dezembro de 1990.

ODACIR PREVEDELLO - Chefe de Gabinete.